

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 FUNDO**

- 1.1 VISION MULTI-STRATEGY SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de duração de 6 (seis) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas do Fundo (“ Cotistas ”) reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. , com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 9º andar, conjunto 92, sala B1, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.323/0001-29, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.952, de 14 de setembro de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
------------------------------	--------------

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (" Anexo I ")
---	------------------------------

- 1.3** O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** características e origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito, ainda que posteriormente ao seu uso ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; **(v)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vi)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registro de

direitos creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros **(i)** a Resolução CVM 175 e as demais normas regulatórias e de autorregulação aplicáveis; **(ii)** o Regulamento, incluindo o Anexo e os seus Apêndices; e **(iii)** os respectivos contratos celebrados com tais prestadores de serviços, se houver.

2.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.5 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou por qualquer terceiro.

2.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo ou à Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da respectiva assembleia de Cotistas.

2.6.1 A destituição e a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais observarão o disposto na regulamentação aplicável, principalmente o previsto nos artigos 107 e seguintes da Resolução CVM 175.

- 2.6.2** As disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável sobre a destituição e a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais serão aplicáveis, no que couberem, à destituição ou substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo ou das Classes.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), os quais serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Por sua vez, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse serão exclusivamente alocadas a esta, se houver. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de Cotistas do Fundo é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas da respectiva Classe (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”, sendo as Assembleias Gerais e as Assembleias Especiais referidas em conjunto e indistintamente como “**Assembleia de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas em circulação podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** A Assembleia Geral pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

- 4.1.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.7** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio do Fundo, no caso de Assembleia Geral, e/ou na Classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, como regra geral, pelo quórum da maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.3.1** A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 2 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

ANEXO I
VISION MULTI-STRATEGY SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, com prazo de duração de 6 (seis) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas desta Classe ("Cotistas") reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração") O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos aqui previstos, o Gestor e o Administrador continuarão a fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance da Taxa de Administração, respectivamente.
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros". Foco de atuação "Multicarteira outros". A Classe pode investir em carteira de Cotas dos Fundos-Alvo diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da Classe.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) na aquisição de (i) cotas de fundos de investimento em

	direitos creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, nos termos do Capítulo IV abaixo; e (ii) os seguintes ativos financeiros de liquidez (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) a (d) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios geridos ou cogeridos pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas ("Cotas dos Fundos-Alvo" e "Fundos-Alvo", respectivamente), sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado pelo Gestor ("Critério de Elegibilidade").
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente).
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Regulamento e no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Após a primeira emissão de Cotas da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas, por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, a critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do item 6.2 deste Anexo I (" Capital Autorizado ").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser registradas ou depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os Cotistas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que de comum acordo com o Gestor e se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas que não estejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas. Neste caso, o Cotista alienante deverá informar por escrito ao Administrador e ao Gestor a transferência parcial ou total de suas Cotas. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) dos recursos disponíveis; (ii) do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros que compõem a Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelo Gestor, sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://visionbrazil.com/politica-de-voto/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, sendo este o único evento de verificação do Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (x) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas relacionadas à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe, incluindo, sem limitação, honorários e remunerações devidas a prestadores de serviços;
- (xii) despesas com serviços de originação, cobrança ordinária e/ou cobrança extraordinária das Cotas dos Fundos-Alvo;
- (xiii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xvii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 75;
- (xix) Taxa Máxima de Custódia; e

(xx) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas dos Fundos-Alvo

- 4.1** As Cotas dos Fundos-Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimento.
- 4.1.1** Os Fundos-Alvo possuem políticas de investimentos diversas e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem desses direitos creditórios.
- 4.2** Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados pelos Fundos-Alvo, conforme o caso, por meio:
- (i) de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"); ou
 - (ii) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.
- 4.3** As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, capazes de comprovar a origem, a validade, a existência e a exigibilidade das Cotas dos Fundos-Alvo, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição e extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ("**Documentos Comprobatórios**").
- 4.3.1** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pelas instituições administradoras dos Fundos-Alvo, observada a Política de

Investimento e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

- 4.4** Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critérios de Elegibilidade

- 4.5** A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade previsto no quadro preambular deste Anexo I, a ser verificado e validado pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe.

- 4.5.1** Na hipótese de quaisquer Cotas dos Fundos-Alvo inicialmente elegíveis deixarem de atender ao Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

- 4.6** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

- 4.6.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas de Fundos-Alvo.

- 4.8** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo de emissão do mesmo Fundo-Alvo;
- (ii) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo de emissão de Fundos-Alvo geridos, administrados ou que contem com outros serviços prestados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) a Classe poderá, direta ou indiretamente, **(a)** ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas dos Fundos-Alvo cedidas pelo Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** ceder Cotas dos Fundos-Alvo a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao cedente;

- (iv) no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas; e
- (v) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos-Alvo que invistam em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

- 4.9** Para fins de apuração dos limites previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos-Alvo geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.
- 4.10** Nos termos do artigo 52, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não é obrigada a observar os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório, conforme dispostos no referido Anexo Normativo II, na composição de sua Carteira.
- 4.11** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira

- 4.12** Os 4 (quatro) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o período de investimento da Classe, durante o qual a Classe poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo, inclusive com recursos recebidos pela Classe em razão da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira ("**Período de Investimento**").
- 4.12.1** A Carteira da Classe, para fins do art. 21, VI, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento.
- 4.12.2** Encerrado o Período de Investimento e até o término do Prazo de Duração da Classe ("**Período de Desinvestimento**"), os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo amortização e/ou resgate das cotas dos Fundos-Alvo ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.
- 4.12.3** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor, desde que: **(i)** tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Cotas dos Fundos-Alvo previamente adquiridos; ou **(iii)** mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das cotas dos Fundos-Alvo terceiros

- 4.13** A Classe poderá alienar as cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; **(ii)** as cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas dos Fundos-Alvo venham a estar registradas, depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

- 4.14** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, da amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento em ativos, nos termos dos regulamentos dos Fundos-Alvo e da regulamentação aplicável.
- 4.15** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.16** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Outras disposições relativas à Política de Investimento

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY
SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- 4.18** A Classe não poderá utilizar ou realizar operações com instrumentos derivativos e nem realizar troca de indexador a que os ativos estão indexados.
- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.20** Caso as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser adquiridas de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.
- 4.21** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo ou dos devedores dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos Fundos-Alvo.
- 4.22** Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, o atendimento das Cotas dos Fundos-Alvo ao Critério de Elegibilidade, em cada operação de aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe.
- 4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** dos decentes/alienantes; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; **(viii)** do FGC; e/ou **(ix)** de qualquer terceiro.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As Cotas da Classe não são divididas em Subclasses de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe;

- (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (iii) abaixo;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** até o limite do Capital Autorizado, diretamente por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, a critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referido ato dos Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** além do limite do Capital Autorizado, com a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.
- 6.3** Não será concedido qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.
- 6.4** Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva Oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição das Cotas

- 6.5** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.
- 6.6** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e **(ii)** para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (“**Compromisso de Investimento**”) e/ou boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
 - 6.6.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao

Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

- 6.7** Ao celebrar o Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.8** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou de Ativos Financeiros previamente avaliados e aprovados pelo Gestor, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 6.9** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, poderá realizar chamadas de capital, ou seja, enviar comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso ("**Chamadas de Capital**").
- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos-Alvo serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.
- 6.8.2.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.
- 6.8.3.** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao capital comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 6.10** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** juros mensais de 1% (um por cento), e **(c)** dos custos de tal cobrança; e

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

6.10.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

6.10.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.10.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

6.10.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora, para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Transferência de Cotas

6.11 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.12 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá informar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.12.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.12.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.13 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** As Cotas serão amortizadas em regime de caixa, conforme orientação do Gestor, após o término do Período de Investimento, sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação de Cotas dos Fundos-Alvo ou Ativos Financeiros que integram a sua Carteira. Não haverá, portanto, amortizações programadas de Cotas. Adicionalmente, as Cotas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.
- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ou resgate deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 abaixo e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de amortização e resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização ou do resgate, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações e resgates das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):
- (i) durante o Período de Investimento:

- (a) pagamento dos Encargos;
 - (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes;
 - (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do Capítulo 11 abaixo, se for o caso;
 - (d) aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos-Alvo, observando-se a Política de Investimento; e
 - (e) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.
- (ii) durante o Período de Desinvestimento:
- (a) pagamento dos Encargos;
 - (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 6 (seis) meses imediatamente subsequentes;
 - (c) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do Capítulo 11 abaixo, se for o caso;
 - (d) pagamento de amortização ou resgate de Cotas; e
 - (e) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Cotas dos Fundos-Alvo ou com Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM 489**"). Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Cotas dos Fundos-Alvo de responsabilidade de um mesmo devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada das Cotas dos Fundos-Alvo, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 2 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas em circulação
(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação
(iv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas além do limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas em circulação
(vi) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação
(viii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação, observado o disposto no item 10.3 abaixo
(ix) alterar critérios e procedimentos para amortização ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas em circulação
(x) alterações na Política de Investimento;	Maioria das Cotas em circulação

(xi) alterações do Critério de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação
(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação
(xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos permitidos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com o Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;
- (iv) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos

neste Regulamento, desde que haja a obrigatoriedade de contratação de instituição custodiante para a prestação de serviços ao Fundo nos termos da regulamentação aplicável;

- (v) renúncia ou destituição do Gestor e/ou do Administrador, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da Parte Geral deste Regulamento e na Resolução CVM 175 para a sua substituição; e/ou
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento, desde que o inadimplemento dos Encargos não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, amortização e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos dos itens 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; e
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, deverão:
- (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e
 - (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, conforme o caso.
- 11.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.
- 11.4** Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:
- (i) o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.2** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos Recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.
- 11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.5.1** Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

- 11.6** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.6.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.
- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 11.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8** O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos documentos comprobatórios das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, à entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou ao Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos documentos comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos documentos comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do art. 334 do Código Civil.
- 11.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos documentos comprobatórios,

observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Gestor ou partes a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.2.1 A gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

12.3 Compete ao Gestor negociar os ativos integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY
SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

- (v) vender Cotas a prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custódia

- 12.6** Caso a Classe aplique recursos em Cotas dos Fundos-Alvo que não estejam registradas ou depositadas em mercado de balcão organizado ou mercado de bolsa na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.7** Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo **não** registradas ou depositadas em mercado de balcão organizado ou mercado de bolsa e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.
- 12.8** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo; e
 - (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada.
- 12.9** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, a consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.10** Os Documentos Comprobatórios relativos às Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidas e/ou substituídas num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.
- 12.11** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios das Cotas dos Fundos-Alvo serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador e ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

- 12.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por Auditor Independente contratado pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	2,00% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Performance	Será devida ao Gestor uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário

	disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa de Performance"). Para fins de apuração da Taxa de Performance, a valorização das Cotas será calculada com base nos valores das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, deduzidos os demais Encargos da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão. A Taxa de Performance será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês em questão, com recursos decorrentes do pagamento, da alienação ou da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Na hipótese de destituição do Gestor, a qualquer tempo, o Gestor destituído continuará a fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance até que as Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos durante o período em que tal Gestor substituído atuou como Prestador de Serviço Essencial da Classe sejam integralmente pagos, preservada a possibilidade de renegociação dos prazos e condições de pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira pelo Gestor substituto, exceto caso o Gestor substituído tenha sido destituído de suas funções por comprovada violação à lei, à regulamentação ou ao presente Regulamento, nos termos deste Regulamento e das normas aplicáveis. Na hipótese de que trata o parágrafo acima, para fins de apuração da Taxa de Performance, a valorização das Cotas será calculada com base nos valores das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira que tenham sido adquiridos pela Classe durante o período em que o Gestor substituído atuou como Prestador de Serviço Essencial, deduzidos os demais Encargos. Nos termos do artigo 30, II, do Anexo Normativo I e do artigo 35 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar o disposto nos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 para a definição e o cálculo da Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular

	Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso.
Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída.

- 13.2** O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 13.3** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes dos Fundos-Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, excetuadas as taxas de administração e gestão das classes de Fundos-Alvo cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e aquelas geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

CAPÍTULO 14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Fundos-Alvo, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador ou pelo Gestor antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão/alienação de Cotas dos Fundos-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de capital não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (" Resolução CMN 5.111 ").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (" Resolução Conjunta 13 ") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	

O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
-------------------------	---

II. IOF:

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e

	condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao presente Anexo.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao presente Anexo antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Complemento I*(Ao Anexo I)***FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

Riscos de Crédito:

(i) Risco de concentração nos Fundos-Alvo. Nos termos do presente Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Fundos-Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(ii) Risco relativo aos Fundos-Alvo. Nos termos deste Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo. Os investimentos realizados pelos Fundos-Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos-Alvo.

(iii) Riscos referentes às carteiras dos Fundos-Alvo. Os Fundos-Alvo investem, direta ou indiretamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios de naturezas distintas e variadas. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes, sendo que o presente Regulamento não contém a descrição detalhada de todos os riscos inerentes aos investimentos dos Fundos-Alvo:

- (a) Risco de crédito dos direitos creditórios. O pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo pelos Fundos-Alvo à Classe depende do recebimento, pelos Fundos-Alvo, dos pagamentos dos direitos creditórios integrantes de suas carteiras. A capacidade dos devedores de efetuar o pagamento dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo pode ser negativamente afetada por diversos fatores, como mudanças nas condições econômicas e de mercado, alterações nos setores de atuação dos devedores, superendividamento e insolvência. Não há garantia de que os devedores honrarão os pagamentos dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo, o que poderá trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (b) Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo que podem acarretar a nulidade, invalidade, inexigibilidade ou alteração das características originais dos direitos creditórios. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável aos Fundos-Alvo. Em qualquer caso, os Fundos-Alvo sofrerão prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos, o que poderá impactar negativamente a Classe e os Cotistas.

- (c) Ausência de notificação dos devedores. Os devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, caso seja necessária a cobrança, pelos Fundos-Alvo, dos direitos creditórios integrantes das suas carteiras, não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente aos Fundos-Alvo. Ademais, caso os devedores ou os responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios em nome dos devedores realizem os pagamentos em contas de titularidade dos credores originais ou dos cedentes, o repasse dos pagamentos aos Fundos-Alvo deverá ocorrer na forma prevista nos respectivos contratos de cessão. Não há garantia de que tais pessoas cumprirão com o seu dever de realizar os pagamentos aos Fundos-Alvo, o que afetaria negativamente o patrimônio dos Fundos-Alvo.
- (d) Falhas e alterações nos processos de origemação e cobrança. Os Fundos-Alvo estão sujeitos a perdas decorrentes de falhas, atrasos, deficiências ou inadequação dos processos internos do credor original, originador ou cedente dos direitos creditórios, inclusive na origemação e na formalização dos direitos creditórios, bem como na sua cobrança, nos casos em que tais pessoas atuem como agentes de cobrança dos Fundos-Alvo. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo credor original, originador ou cedente na concessão de crédito aos devedores e na origemação dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão do credor original, originador ou cedente ou não, o que poderá impactar a origemação dos direitos creditórios que podem ser adquiridos pelos Fundos-Alvo.
- (e) Riscos relativos ao investimento em direitos creditórios não-padronizados. Os Fundos-Alvo poderão ter parte ou a totalidade das suas carteiras compostas por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Tais direitos creditórios estão, por sua natureza, sujeitos a maiores riscos, inclusive de inadimplemento, do que os direitos creditórios considerados padronizados. O não pagamento de tais direitos creditórios, por qualquer motivo, poderá impactar negativamente a capacidade dos Fundos-Alvo de realizar o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo à Classe.
- (f) Riscos relativos ao investimento em direitos creditórios decorrentes de ações judiciais. Os Fundos-Alvo poderão investir em direitos creditórios decorrentes de precatórios e pré-precatórios ou, ainda, decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados a ações judiciais. Tais investimentos estão sujeitos a uma série de riscos, incluindo, sem limitação, aqueles relativos a **(1)** não inclusão dos precatórios nos orçamentos dos entes públicos competentes para pagamento; **(2)** alteração dos valores, prazos de pagamento e outras características dos direitos creditórios no âmbito das ações judiciais, inclusive em virtude de ações rescisórias ou outras medidas adotadas pelos respectivos devedores no âmbito das ações judiciais; **(3)** restrições à atuação direta dos Fundos-Alvo como parte nas ações judiciais; **(4)** ausência de garantia de êxito nas ações judiciais; e **(5)** morosidade do Poder Judiciário brasileiro e adoção de medidas protelatórias pelos devedores dos direitos creditórios no âmbito das ações judiciais. Caso os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo sejam afetados por tais riscos, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo, recebê-los em valor inferior ao esperado ou permanecer um longo tempo sem recebê-los, o que poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (g) Riscos relativos ao investimento em direitos creditórios devidos por empresas sujeitas a procedimentos de insolvência. Os Fundos-Alvo poderão investir em direitos creditórios originalmente detidos pelos respectivos cedentes contra empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou outros procedimentos de insolvência. Tais investimentos estão sujeitos a uma série de riscos, incluindo, sem

limitação, aqueles decorrentes **(1)** da grave situação de crise econômico-financeira dos devedores, que pode ocasionar o descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial ou em outro procedimento de insolvência em que se encontrem, afetado negativamente a capacidade do devedor de pagar os direitos creditórios; **(2)** de alterações no plano de recuperação judicial ou em outro procedimento de insolvência em que os devedores se encontrem e que afetem o pagamento dos direitos creditórios na forma, prazo e demais condições esperadas pelos Fundos-Alvo; **(3)** de alterações significativas na estrutura do devedor, tais como cisão, incorporação, fusão ou transformação, impostas no âmbito do plano de recuperação judicial ou de outro procedimento de insolvência e que afetem o pagamento dos direitos creditórios; **(4)** da inexistência de garantia de sucesso das medidas previstas no plano de recuperação judicial ou em outro procedimento de insolvência para a recuperação dos créditos devidos pelo devedor; e **(5)** de sujeição a decisões tomadas pelos demais credores do devedor no âmbito do plano de recuperação judicial ou outro procedimento de insolvência. Caso os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo sejam afetados por esses riscos, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo, recebê-los em valor inferior ao esperado ou permanecer um longo tempo sem recebê-los, o que poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

- (h) Riscos relativos ao investimento em direitos creditórios decorrentes de empréstimo consignado. Os Fundos-Alvo poderão investir em direitos creditórios decorrentes de operações de empréstimo consignado, cujos pagamentos são realizados por meio de desconto diretamente na folha de pagamento dos respectivos devedores. Tais investimentos estão sujeitos a uma série de riscos, incluindo, sem limitação, aqueles oriundos de **(1)** cancelamento, suspensão ou término do desconto em folha, inclusive em virtude do encerramento do vínculo do devedor com as empresas ou entes responsáveis pelo pagamento da remuneração ou benefício do devedor; **(2)** redução da margem consignável dos devedores, com a diminuição do montante disponível para pagamento das parcelas dos empréstimos nos montantes e prazos esperados pelos Fundos-Alvo; **(3)** atrasos e falhas nos sistemas e processos operacionais das instituições consignatárias, dos entes consignantes ou de outras partes responsáveis pela consignação que afetem a realização do desconto em folha e o repasse dos respectivos recursos aos Fundos-Alvo; e **(4)** alterações ou término dos convênios de consignação firmados pelas respectivas instituições consignatárias com os entes públicos responsáveis pela operacionalização do desconto em folha, impossibilitando o recebimento dos pagamentos dos direitos creditórios mediante desconto em folha por tais instituições e, consequentemente, o seu repasse aos Fundos-Alvo. Caso os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo sejam afetados por tais riscos, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo, recebê-los em valor inferior ao esperado ou permanecer um longo tempo sem recebê-los, o que poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

- (iv) Risco de crédito relativo às Cotas dos Fundos-Alvo. Decorre da capacidade dos Fundos-Alvo de honrarem seus compromissos relativos à amortização e ao resgate das Cotas dos Fundos-Alvo, pontual e integralmente. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento das Cotas dos Fundos-Alvo detidos em Carteira que não sejam tempestivamente pagos e do não cumprimento, pelos Fundos-Alvo, de suas obrigações nos termos das respectivas Cotas dos Fundos-Alvo. A Classe somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que as Cotas dos Fundos-Alvo sejam pagos pelos Fundos-Alvo e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que

o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de insolvência dos Fundos-Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(v) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe, de modo que a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para satisfazer suas obrigações.

(vi) Risco de pagamento antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo. Os Cotas dos Fundos-Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação a um ou mais Cotas dos Fundos-Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pagamentos antecipados de Cotas dos Fundos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(vii) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas dos Fundos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, dos resultados dos Fundos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Fundos-Alvo.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem das Cotas dos Fundos-Alvo e das políticas de concessão de crédito. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Cotas dos Fundos-Alvo emitidas por Fundos-Alvo distintos, os quais, por sua vez, investem em direitos creditórios objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito diversos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão das Cotas dos Fundos-Alvo que serão adquiridas pela Classe ou dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos Fundos-Alvo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, as Cotas dos Fundos-Alvo que vierem a ser adquiridos pela Classe, bem como os direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, poderão ser emitidos e originados com base em critérios que não assegurem a ausência de eventuais vícios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes às referidas Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado:

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY
SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(ix) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros e os Fundos-Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, os setores econômicos específicos em que investem, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a emissão e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Fundos-Alvo, bem como a liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo pelos respectivos Fundos-Alvo.

(x) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xi) Liquidez relativa às Cotas dos Fundos-Alvo. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações e resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento das amortizações e/ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xii) Baixa liquidez para as Cotas dos Fundos-Alvo no mercado secundário. O investimento da Classe em Cotas dos Fundos-Alvo apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para as Cotas dos Fundos-Alvo. Caso a Classe precise vender as Cotas dos Fundos-Alvo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas dos Fundos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiii) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou

ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xiv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(xvi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** das Cotas dos Fundos-Alvo, pelos respectivos Fundos-Alvo; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas dos Fundos-Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xvii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimento genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas dos Fundos-Alvo passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Ademais, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xviii) Originação das Cotas dos Fundos-Alvo. A existência da Classe está condicionada à sua capacidade de encontrar Cotas dos Fundos-Alvo que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso.

Riscos Operacionais:

(xix) Falhas de Cobrança. A cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Gestor, junto aos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Gestor poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Fundos-Alvo, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos levará à recuperação total das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xx) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá estabelecer diferentes estratégias para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos junto aos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo, o qual será definido caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes às Cotas dos Fundos-Alvo.

(xxi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos Fundos-Alvo e dos prestadores de serviços dos Fundos-Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização das Cotas dos Fundos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas dos Fundos-Alvo a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes às Cotas dos Fundos-Alvo poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nesses casos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento Fundos-Alvo, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxiii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxiv) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas dos Fundos-Alvo. No caso de os Fundos-Alvo inadimplirem as obrigações dos pagamentos das Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe, poderá haver cobrança

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY
SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas dos Fundos-Alvo inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxv) Os documentos representativos das Cotas dos Fundos-Alvo não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial das Cotas dos Fundos-Alvo Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Fundos-Alvo, devedores das Cotas dos Fundos-Alvo Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxvi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Fundos-Alvo, ou que estejam de outra forma relacionadas aos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxvii) Risco de descontinuidade. Os Fundos-Alvo podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídas as respectivas Cotas dos Fundos-Alvo, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Cotas dos Fundos-Alvo. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(a)** para vender as Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe ou **(b)** cobrar os valores devidos pelos Fundos-Alvo.

(xxviii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos, observado que os Cotistas não estarão obrigados a realizar tal aporte exceto se assim decidam em Assembleia de Cotistas.

Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxx) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem e nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Cotas dos Fundos-Alvo, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, as Cotas dos Fundos-Alvo já integrantes da Carteira ser questionados, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos deste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VISION MULTI-STRATEGY
SPECIAL SITUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

(xxxvi) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Fundo, da Classe, dos Fundos-Alvo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou de quaisquer terceiros, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

(xxxviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe, de modo que a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para satisfazer suas obrigações.